DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2003/19 - de 12 de agosto de 2019.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro receber doação sem encargos, de terreno urbano conforme especifica e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro à receber em doação, sem acarretar ônus aos cofres do município, exceto despesas com lavratura de escritura, três lotes urbanos de terras sem benfeitorias, para abertura de rua, com as seguintes áreas e confrontações:

Á área 1 é composta por 2.706,57 m² de área, esta se inicia no PONTO 01 e segue até o PONTO 08 em uma distância de 7,66 metros de comprimento e no rumo de 63°03'57" NE, daí se defletimos à direita em uma distância de 64,03 metros de comprimento até o PONTO 8A através do rumo 50°54'59" SE, seguindo no sentido reto até o PONTO 8B em uma distância de 14,00 metros de comprimento pelo rumo de 50°54'59" SE, seguimos novamente pelo sentido reto até o PONTO 06 uma distância de 307,21 metros lineares através no rumo 50°54'59" SE, defletimos então à direita 7,00 metros lineares até o PONTO 05 por meio do rumo 37°19'20" SW e por fim, defletimos a direita uma distância de 388,57 metros lineares até o PONTO 01 no rumo 50°54'59" NW, finalizando a área 1, objeto da matrícula de nº 9.518, ficha 01, livro nº 2, do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP

Á área 3 é composta por 1.496,00 m² de área, esta se inicia no PONTO 10 e segue até o PONTO 11 em uma distância de 58,50 metros de comprimento e no rumo de 39°01'28" NE, seguimos sentido reto até o PONTO 2A em uma distância de 29,07 metros de comprimento por meio do rumo 39°01'28" NE, daí defletimos à direita em uma distância de 14,00 metros de comprimento até o PONTO 2B através do rumo 52°18'29" SE, defletimos então à direita 107,03 metros lineares até o PONTO 8B por meio do rumo 39°01'28" SW, defletimos a direita uma distância de 14,00 metros lineares até o PONTO 8A no rumo 50°54'59" NW, por fim defletimos à direita uma distância de 19,12 metros lineares até o PONTO 10 pelo rumo 39°01'28" NE, finalizando a área 3, objeto da matrícula de nº 9.520, ficha 01, livro nº 2, do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP

Á área 4 é composta por 464,00 m² de área, esta se inicia no PONTO 11 e segue até o PONTO 12 em uma distância de 9,41 metros de comprimento e no rumo de 24°15'42" NE, seguimos até o PONTO 13 em uma distância de 5,99 metros de comprimento por meio do rumo 07°51'29" NE, seguimos até o PONTO 14 em uma distância de 5,26 metros de comprimento através do rumo 30°12'49" NW, seguimos então até o PONTO 15 em uma distância de 5,44 metros de comprimento por meio do rumo 72°09'43" NW, seguimos até o PONTO 16 em uma distância de 16,30 metros de comprimento por meio do rumo 74°10'00" SW, seguimos até o PONTO 17 em uma distância de 30,25 metros de comprimento por meio do rumo 70°21'19" SW, seguimos até o PONTO 18 uma distância de 2,19 metros de comprimento por meio do rumo 50°54'19" NW, seguimos até o PONTO 02 uma distância de 58,76 metros de comprimento lineares por meio do rumo 63°03'57" NE, daí defletimos a direita 16,67 metros de comprimento até o PONTO 2A por meio do rumo 52°18'29" SE e por fim andamos 29,07 metros de comprimento até o PONTO 11 pelo rumo 39°01'28", finalizando a área 4, objeto da matrícula de nº 9.521, ficha 01, livro nº 2, do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP

Art. 2º - Fica incluído no PPA e LDO, naquilo que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 12 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 7.616/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, á servidora desta prefeitura, senhora ANTÔNIA ELENIR VIDOTO, portadora do RG. nº 15.576.083 e CPF. nº 067.227.828-67, lotada no cargo de Psicopedagogo, a concessão do gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/03/13 a 06/03/18, a partir do dia 08 de agosto de 2019, conforme requerimento protocolado de nº 527/2019.

Gabriel Monteiro, em 09 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.617/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora BEATRIZ DE OLIVEIRA DONADON RIBEIRO, portadora do RG. nº 48.575.512-9 e CPF. nº 392.100.278-84, lotada no cargo de Assistente Social, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 16/09/17 a 15/09/18, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 12 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.618/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora SINARA BENTO, portadora do RG. nº 25.470.039-1 e CPF. nº 095.586.458-50, lotada no cargo de Coordenador Municipal de Saúde, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 11/01/18 a 10/01/19, a partir de 05 de agosto de 2019.

Gabriel Monteiro, em 12 de agosto de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo